



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2010/206.0

Ref.: Processo n. 105.351/10

Brasília, 21 de outubro de 2010.

À

J.I SILVEIRA ALUGUEL DE CONTAINER LTDA. – ME

CNPJ n. 07.195.584/0001-47

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade-empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de locação de contêineres, pelo período de 12 (doze) meses, para recolhimento de entulhos originários de reformas ou consertos em prédios administrativos e dos prédios de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 15/10 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de locação de contêineres, pelo período de 12 (doze) meses, para recolhimento de entulhos originários de reformas ou consertos em prédios administrativos e dos prédios de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, conforme especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 15/10 e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 22/9/10.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 15/10 e Anexos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços de locação contêineres no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

3.1 Entende-se como “início da prestação dos serviços” o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo n. 1 ao Convite n. 15/10.

3.2 As solicitações dos órgãos fiscalizadores para colocação, troca e retirada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de contêiner serão feitas por meio de “Ordem de Prestação de Serviços”, conforme modelo constante do Anexo n. 4 ao Convite n. 15/10, enviada por fax ou e-mail.

3.3 Fica a CONTRATADA obrigada a devolver à CONTRATANTE a “Ordem de Prestação de Serviços”, com confirmação de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da hora registrada na efetiva comunicação pela CONTRATANTE.

3.4 O prazo para colocação/remoção dos contêineres será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser superior a 4 (quatro) horas, contadas da hora registrada do recebimento da “Ordem de Prestação de Serviços”.

3.5 Os contêineres serão colocados durante o período de até 7 (sete) dias, em local a ser previamente definido pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da CONTRATANTE, nos prédios administrativos, e pela Coordenação de Habitação, nos blocos funcionais localizados nas quadras SQN 202 e 302 e SQS 111 e 311.

3.6 É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até os locais indicados no subitem anterior.

3.7 A CONTRATADA será responsável, junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em relação ao local onde serão despejados os entulhos.

3.8 Ao remover o contêiner, a CONTRATADA deverá sempre cobrir a carga com lona e deixar o local de retirada do material razoavelmente limpo.

3.9 A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o contêiner entregue que venha a apresentar defeito no prazo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da notificação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 15/10 e em seus Anexos.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.4.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

4.5 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

4.6 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

4.7 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

4.8 É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato.

4.9 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 15/10, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

5.1 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor total desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

5.2 Também será considerada como atraso a execução dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

5.3 Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha atendido ao chamado para iniciar o serviço, além da multa prevista no subitem 5.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.5 Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 3.4 **ou** 3.9 desta Carta-Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total deste instrumento, por ocorrência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.6 Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no subitens 3.3 **ou** 4.7 desta Carta-Contrato, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total desta Carta-Contrato, por ocorrência.

5.7 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.8 Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

5.9 Além do previsto no subitem anterior, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

5.10 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

6. VALOR TOTAL: R\$54.144,00 (cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e quatro reais).

6.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS: Após o período de 12 (doze) meses de vigência desta Carta-Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do serviço objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 11.2.1 do Convite n. 15/10.

8.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

10. NOTA DE EMPENHO: 2010NE002947

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 21/10/10 a 20/10/11, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Departamento Técnico e Coordenação de Habitação da CONTRATANTE, situados, respectivamente, no 18º e 21º andares do Edifício Anexo I, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 22/9/10.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Ivan Pereira Silveira
Sócio
CPF n. 700.080.941-87

João Pereira Silveira
Sócio
CPF n. 409.692.075-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN